



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.682, DE 29/11/95

Processo n.º 20.073

PROJETO DE LEI N.º 6.769

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende o reajuste de vencimentos dos cargos públicos referidos na Lei 4.360/94 aos demais cargos de mesmo nível, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Arquive-se

W. L. A. P. S.
Diretor Legislativo

08/12/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 2023
Cler

MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

QUORUM: M.A.

PL 6.769

CJR
CEFO
CAT

M. A. M. A.
Diretora Legislativa
28/11/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP. L. nº 1008/95
Processo nº 18697-6/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20073 NOV 95 18 13

Jundiaí, 27 de novembro de 1995.

Senhor Presidente:-

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando o enquadramento dos servidores detentores de cargos e funções das classes correspondentes aos níveis de vencimento VII e VIII, nas tabelas de vencimentos que constituem os Anexos I e II da Lei nº 4.360/94.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

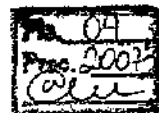
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo 18.697-6/94



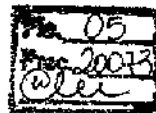
PUBLICADO
em 10/12/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR, CEFO e CAT
Presidente
28 / 11 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
28 / 11 / 95

PROJETO DE LEI Nº 6.769

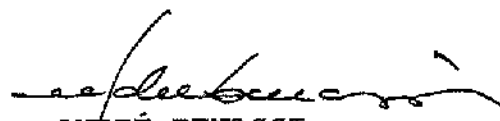
Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.996, as tabelas de vencimentos e referências que constituem os Anexos I e II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1.994, ficam estendidas aos servidores detentores de cargos e funções das classes correspondentes aos níveis de vencimentos VII e VIII.



Artigo 2º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior aos servidores que passaram para a inatividade, nas condições ali especificadas:

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

cobb3.



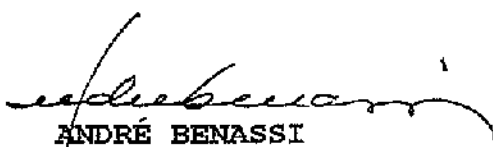
J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem por finalidade enquadrar os servidores detentores de cargos e funções das classes correspondentes aos níveis de vencimento VII e VIII, nas tabelas de vencimentos que constituem os Anexos I e II da Lei 4.360, de 30 de maio de 1994, sendo tais disposições estendidas aos servidores que passaram para a inatividade nas condições especificadas no artigo 1º da proposição.

A iniciativa tem por fundamento atender aos anseios dos servidores e ex-servidores que, em que pese encontrarem-se na situação acima proclamada, não foram alcançados pela letra da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994.

Diante do exposto, permanecemos na certeza de que os Nobres Edis não faltarão com o seu apoio à integral aprovação da propositura em apreço.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

cobb3.



LEI Nº 4360 , DE 30 DE MAIO DE 1.994.

Reajusta os vencimentos dos cargos da Prefeitura que -
especifica; e extingue níveis das classes correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordi-
nária, realizada no dia 26 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte
Lei:

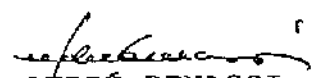
Art. 1º - A tabela de vencimentos e referências dos cargos
de Procurador Jurídico I, Procurador Jurídico II, Engenheiro I, -
Engenheiro II, Arquiteto I, Arquiteto II, e do Assistente Técni-
co I e II com formação universitária em Ciências Contábeis, Eco-
nomia e de Administração de Empresas, constituem os Anexos I e
II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - As tabelas que constituem os Anexos I e -
II, elaboradas com valores para o mês de maio/94, deverão ser --
atualizadas para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com -
os índices legais concedidos aos servidores.

Art. 2º - Ficam extintos os níveis VII e VIII atribuídos às
classes referidas no artigo 1º desta lei, constantes do Anexo I
da Lei nº 3.211, de 14 de julho de 1.988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente -
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, su--
plementadas se necessário.

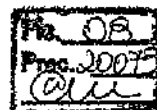
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Lei nº 4360 /94-



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do-
mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mgpf.

ANEXO ITABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL30 HORAS

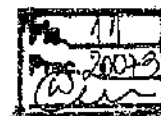
Ref. Proc. Jurídico I	Procurador Jurídico II
Engenheiro I	Engenheiro II
Arquiteto I	Arquiteto II
Assistente Técnico I	Assistente Técnico II
(Economista, Administrador e Contabilista)	(Economista, Administrador e Contabilista)
1. CR\$ 952.500,00	CR\$ 1.318.477,20
2. CR\$ 981.075,00	CR\$ 1.358.031,30
3. CR\$ 1.010.507,20	CR\$ 1.398.771,90
4. CR\$ 1.040.822,20	CR\$ 1.440.734,10
5. CR\$ 1.072.046,60	CR\$ 1.483.956,00
6. CR\$ 1.104.207,30	CR\$ 1.528.474,60
7. CR\$ 1.137.333,20	CR\$ 1.574.328,20
8. CR\$ 1.171.452,90	CR\$ 1.621.557,80
9. CR\$ 1.206.595,50	CR\$ 1.670.203,70
10. CR\$ 1.242.792,50	CR\$ 1.720.309,00
11. CR\$ 1.280.075,70	CR\$ 1.771.918,20

ANEXO IITABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL40 HORAS

Ref. Proc. Jurídico I	Proc. Jurídico II
Engenheiro I	Engenheiro II
Arquiteto I	Arquiteto II
Assistente Técnico I	Assistente Técnico II
(Economista, Administrador e Contabilista)	(Economista, Administrador e Contabilista)
1. 1.270.000,00	1. 1.757.972,00
2. 1.308.100,00	2. 1.810.711,10
3. 1.347.343,00	3. 1.865.032,30
4. 1.387.763,20	4. 1.920.982,90
5. 1.429.395,80	5. 1.978.611,40
6. 1.472.276,80	6. 2.037.969,30
7. 1.516.444,20	7. 2.099.108,80
8. 1.561.937,30	8. 2.162.081,20
9. 1.608.795,10	9. 2.226.943,40
10. 1.657.058,80	10. 2.293.751,20
11. 1.706.769,70	11. 2.362.563,50



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.501

PROJETO DE LEI Nº 6.769

PROCESSO Nº 20.073

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei estende o reajuste de vencimentos dos cargos públicos referidos na Lei 4.360/94 aos demais cargos de mesmo nível, a partir de 1º de janeiro de 1996.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6 e vem instruída com os documentos de fls. 7/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, II), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de apenas através de lei poder se operar o reajuste de vencimentos dos servidores municipais. Nesse sentido o projeto não merece qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de novembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37a. SE. 11a. L	1.3	P. Da Pôs	Francisco A. Poço	28	11.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI n. 6.769, do P. MUNICIPAL.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.769, do Sr. Prefeito Municipal que estende o reajuste de vencimentos dos cargos públicos referidos na Lei n. 4.360/94, aos demais cargos do mesmo nível, a partir de 1º de janeiro de 1996. - Serei breve nas minhas palavras, em função do horário. Acredito eu que o atual projeto só vem corrigir o que deveria ter sido corrigido a muito tempo. - Então, meu parecer é totalmente favorável e solicito a v. Exa., sr. Presidente, que consulte aos demais membros da Comissão. Obrigado. (palmas da platéia)

.1...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. - Consultamos aos demais membros da Comissão se acompanham o parecer, favorável, do Relator.

O VEREADOR ANTONIO A. GIARETTA - Acompanho o didático parecer.

O VEREADOR CARLOS A. BESTETTI - Acompanho.

O VEREADOR ERAZÉ MARTINHO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37a. SE. 11a. L	1.5	P. Da Pós	João Carlos Lopes		28.11.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI n. 6.769, P.M.

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES (Presidente-ad hoc) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Em nome da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, estou relatando o Projeto de Lei n. 6.769, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que estende o reajuste de vencimentos dos cargos públicos, referidos na Lei 4.360/94, aos demais cargos do mesmo nível, a partir de 1º de janeiro de 1996. - O referido projeto teve procedimento normal na Câmara Municipal de Jundiaí, recebeu parecer favorável da nossa Assessoria Jurídica, e em nome da nossa Comissão, nós não vemos, no caso, como Relator, problema, pelo contrário, eu peço aos demais membros votem favoravelmente, para que possamos, dentro do orçamento é possível e é legal o que está sendo feito, por essa razão vamos agilizar, vamos acelerar, e meu voto é favorável ao projeto de lei. Peço ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros sobre o parecer exarado.

O VEREADOR AYLTON M. SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO M. MENUCHI - Acompanho.

O VEREADOR MARCILIO CARRA - Acompanho.

O VEREADOR GERALDO JAIR HESPANHOLETO (ad hoc) - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o PARECER da CEFO.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
37a. SE. 11a. L.	1.7	P. Da Pós	MARCILIO CARRA	28	11.95

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR MARCILIO CARRA (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.769, do senhor PREFEITO MUNICIPAL, que estende or reajuste de vencimentos de cargos públicos, referidos na Lei n. 4.360/94, os demais cargos do mesmo nível, a partir de 1º de janeiro de 1996. Este vereador já dispensou a palavra, no plenário, e inclusive serei breve. Gostaria sr. Presidente, que v. Exa. consultasse aos demais membros da Comissão, votarei favorável ao P. Lei, e gostaria que v. Exa. ouvisse os demais membros da Comissão sobre o meu parecer favorável. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos aos demais membros da Comissão sobre o parecer do relator, favorável.

O VEREADOR ANTONIO A. GIARETTA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR BRAZÊ MARTINHO - Acompanho.

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho.

O VEREADOR JOÃO DA ROCHA SANTOS - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o PARECER da Comissão de Assuntos do Trabalho.

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 6769 EMENDA Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO			X
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	20		01

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 28/11/93

PRESIDENTE

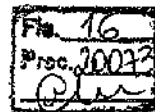
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11.95.162
Proc. 20.073

Em 29 de novembro de 1995

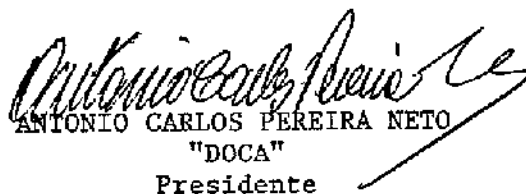
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.232, referente ao Projeto de Lei nº 6.769 (objeto do ofício GP.L. nº 1008/95), aprovado pelo Plenário na sessão extraordinária realizada no dia 28 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.769

AUTÓGRAFO Nº 5.232

PROCESSO Nº 20.073

OFÍCIO PR Nº 11.95.162

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/11/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/12/95

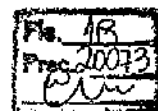
DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 1.014/95
Processo nº 18.697-6/94

20118 0095 -1752

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 29 de novembro de 1.995.

Junte-se.

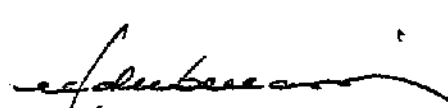
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
04/12/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.769, bem como cópia da Lei nº 4.682 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

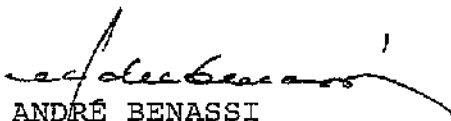
N E S T A



GP., em 29.11.95

Proc. 20.073

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.232

(Projeto de Lei nº 6.769)

Estende o reajuste de vencimentos dos cargos públicos referidos na Lei 4.360/94 aos demais cargos de mesmo nível, a partir de 1º de janeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de novembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996, as tabelas de vencimentos e referências que constituem os anexos I e II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994, ficam estendidas aos servidores detentores de cargos e funções das classes correspondentes aos níveis de vencimentos VII e VIII.

Art. 2º Aplicam-se as disposições do artigo anterior aos servidores que passaram para a inatividade, nas condições ali especificadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (29.11.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*



LEI Nº 4.682, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.995

Estende o reajuste de vencimentos dos cargos públicos referidos na Lei nº 4.360/94 aos demais cargos de mesmo nível, a partir de 1º de janeiro de 1.996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.996, as tabelas de vencimentos e referências que constituem os anexos I e II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1.994, ficam estendidas aos servidores detentores de cargos e funções das classes correspondentes aos níveis de vencimentos VII e VIII.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior aos servidores que passaram para a inatividade, nas condições ali especificadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 12-12-1995

LEI Nº 4.682, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.995

Estende o reajuste de vencimentos dos cargos públicos referidos na Lei nº 4.360/94 aos demais cargos de mesmo nível, a partir de 1º de janeiro de 1.996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.996, as tabelas de vencimentos e referências que constituem os anexos I e II da Lei nº 4.360, de 30 de janeiro de 1.994, ficam estendidas aos servidores detentores de cargos e funções das classes correspondentes aos níveis de vencimentos VII e VIII.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior aos servidores que passaram para a inatividade, nas condições ali especificadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

10M 08-12-1995 (retificação)

NA LEI Nº 4.682, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Onde se lê: "...Lei nº 4360, de 30 de janeiro de 1995...."
Leia-se: "...Lei nº 4360, de 30 de maio de 1994...."

*

vsp-ss

